

DECISÃO CONJUNTA Nº 19, DE 12 DE MAIO DE 2017

Revoga a Decisão Conjunta nº 18, de 15 de julho de 2013, que criou grupo de trabalho formado por servidores do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários com o propósito de estudar a viabilidade e a conveniência da adoção da liquidação obrigatória por contrapartes centrais de operações realizadas no mercado de derivativos.

O Presidente do Banco Central do Brasil e o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 12, inciso XVIII, alínea “c”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 17, incisos I e XIV, combinado com o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), anexo à Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministério da Fazenda,

Considerando que o grupo de trabalho (GT) constituído pela Decisão Conjunta nº 18, de 15 de julho de 2013, estabeleceu as metodologias e rotinas para análise da necessidade de determinado tipo de contrato ou grupo de contratos de derivativos ser liquidado por câmara ou prestador de serviço de compensação e de liquidação que assumam a posição de parte contratante;

Considerando que as metodologias e rotinas desenvolvidas serão incorporadas às atividades de monitoramento do mercado financeiro e de valores mobiliários, realizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM; e

Considerando a existência de convênio entre o Banco Central do Brasil e a CVM, celebrado em 25 de abril de 2014, que, entre outras disposições, prevê permanente intercâmbio de informações e cooperação entre as duas instituições;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogada a Decisão Conjunta nº 18, de 15 de julho de 2013, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, que criou grupo de trabalho formado por servidores dessas autarquias com o propósito de estudar a viabilidade e a conveniência da adoção da liquidação obrigatória por contrapartes centrais de operações realizadas no mercado de derivativos.

Art. 2º Esta Decisão Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por
Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Original assinado por
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
Presidente da Comissão de Valores
Mobiliários